



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 671, de 2015.			
autor Dep. Mendonça Filho			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do art. 9º da MP 671/15 a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 10 O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma desse artigo, será acrescido de juros obtidos pela aplicação do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

JUSTIFICATIVA

A utilização do IGP-M como índice de reajuste da dívida fiscal dos clubes mostra-se mais adequada, haja vista o não atrelamento legal de débitos tributários a títulos federais, objetos de remuneração da taxa sugerida pelo texto da MP.

PARLAMENTAR

CD/15014.11312-12